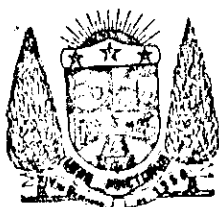


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

278

(11 de Março de 1964)

Dispõe sobre licenciamento de veículos

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

Parágrafo Único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao que se vencer o prazo previsto neste artigo.

ARTIGO 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

ARTIGO 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao imposto de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

ARTIGO 4º - O Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.-

Padre José Cezar

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.

Nelson Antonio de Gasperi

NELSON ANTONIO DE GASPERI
- SECRETÁRIO -